



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 035 / 2012

PROCESSO Nº 201200004039849 -  
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA OI S/A,  
NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com sede à Rua General Polidoro, 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 71.215-000, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, executivo de negócios, portador da identidade nº 6475/D expedida pelo CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.275.431-34 e pelo **Sr. WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, gerente de vendas, portador do RG nº 2176509-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.291.811-49, conforme consta do Processo nº 201200004039849 – autuado em 14/08/2012, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 038/2011 (lotes 1 e 3)** da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública do Estado do Tocantins, Processo nº 00.103/1301/2011, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nos prazos e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº

1

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

038/2011, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência da Secretaria de Estado da Fazenda.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.2 - Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

O preço dos serviços a serem adquiridos será em conformidade com a tabela abaixo especificada, cuja validade será de 12 (doze) meses. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no Edital.

Empresa: OI S/A

LOTE 01 – STFC LINKS DIGITAIS (PALMAS/GURUPI/ARAGUAINA)					
S TF C	Tipo de Ligação	Média Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
LI N H A S DI GI T AI S	Serviço telefônico local – Fixo/Fixo	50.000	0,05	2.500,00	30.000,00
	Serviço telefônico local - Fixo/Móvel	20.000	0,46	9.200,00	110.400,00
	Faixa de numeração – bloco de 50 ramais	166	0,00	0,00	-
	Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX	32	150,00	4.800,00	57.600,00
	Instalação/mudança endereço entroncamento digital E1 (por evento)	32	0,00	0,00	-
<b>TOTAL</b>				<b>16.500,00</b>	<b>198.000,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE 03 – STFC LINHAS ANALÓGICAS (TODO O ESTADO)					
S F T C - L I N H A S A N A L Ó G I C A S	Tipo de Ligação	Média Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
	Serviço telefônico local - Fixo/Fixo	460.000	0,06	27.600,00	331.200,00
	Serviço telefônico local - Fixo/Móvel	46.000	0,46	21.160,00	253.920,00
	Assinatura de Terminais Analógicos	242	47,60	11.519,20	138.230,40
	Assinatura de Terminais Analógicos – Modo PABX	300	19,90	5.970,00	71.640,00
	Instalação/Mudança de Endereço de Terminais Analógicos	15	21,70	325,50	3.906,00
	Serviços de bloqueio – chamadas originadas	10	9,91	99,10	1.189,20
	Serviços de bloqueio – chamadas recebidas a cobrar	10	4,90	49,00	588,00
	Serviços de Identificador de Chamadas	0	13,15	0,00	0,00
	Instalação de Serviços de Bloqueio (Por Evento)	0	3,84	0,00	0,00
Instalação de Serviços de Identificador de Chamada (Por Evento)	0	8,69	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>				<b>66.722,80</b>	<b>800.673,60</b>
<b>TOTAL GERAL (Lote 01 + Lote 03)</b>				<b>83.222,80</b>	<b>998.673,60</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do objeto será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a comprovação do recebimento dos materiais, será confiado a testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.31.00, do vigente Orçamento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Estadual, conforme DUEOF Nº 314, de 25/10/2012, no valor de R\$ 183.090,20 (cento e oitenta e três mil, noventa reais e vinte centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte correrá à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar/contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada nos itens IV e V, desta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- f) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Gerência de Tecnologia da Informação;
- i) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- k) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- f) Repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- k) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- l) Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços;
- m) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- o) Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida.
- p) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida;
- q) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s) A prestação do serviço de DDG 0800 implicará no fornecimento de número no formato 0800 XYZ MCDU, que deverá atender as seguintes condições:
- i. Permitir acesso ao serviço através de chamadas telefônicas originadas de qualquer localidade do território nacional e de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou seja, acesso local, estadual e nacional, inclusive a partir de telefones celulares e de terminais de uso público;
  - ii. Considerando a discricionariedade da gestão, poderão ser bloqueadas as ligações originadas de Serviço Móvel Pessoal;
  - iii. Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- t) Em caso de interrupções que decorram de eventos de responsabilidade da CONTRATADA o funcionamento correto do serviço deverá ser restabelecido em até 8 (oito) horas, contadas a partir da comunicação do Contratante, que deverá ser feita por telefone.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

u) A CONTRATADA deverá monitorar o sistema e disponibilizar relatório gerencial mensal de tráfego para cada linha, em mídia eletrônica acessível por Internet ou disponibilizada em CD a ser entregue na CONTRATADA em formato que possibilite a extração e análise tanto de tabelas quanto de gráficos, a partir de arquivos compatíveis com aplicativos comuns de visualização e edição (por exemplo, arquivos com extensão “.xls”, “.doc” ou “.txt”).

i. O relatório conterá, no mínimo:

1. origem de todas as ligações completadas, com telefone de origem, data, horário e duração;
2. quantidade, percentual e tempo médio das ligações que foram atendidas de fato;
3. quantidade e percentual de ligações que não foram atendidas, consolidando-se as ligações que ficaram fora do horário de atendimento para cada opção;

v) Caso o acesso ao relatório mensal se dê por meio da Internet a Contratada deverá informar login/senha de acesso ao gestor do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando responsável pela capacitação do mesmo em sua utilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 01 dias do mês de NOVEMBRO de 2012.

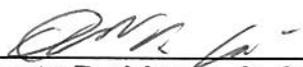
Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**Simão Cirineu Dias**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**  
Procurador-Geral do Estado

**Ricardo Maciel Santana**  
Subprocurador-Geral do Estado  
PGE/GO

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Rodrigues da Costa Neto**  
OI S/A

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Oliveira Gomes**  
OI S/A